



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 9/2026

Processo licitatório n.º 17/2026

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.*

1. RELATÓRIO

A licitante BIOPRAGAS DEDETIZADORA LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que considerou habilitada a empresa ECOPARANÁ SAÚDE AMBIENTAL LTDA. Em síntese, a recorrente alega: a) irregularidade no registro profissional; b) invalidade do contrato social por ausência de consolidação; c) insuficiência técnica dos atestados; e d) falta de comprovação de exequibilidade.

A licitante recorrida apresentou contrarrazões tempestivas, acompanhadas de documentos complementares para comprovar sua regularidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Da Invalidade Documental:

Após reanálise dos autos e dos argumentos recursais, verifica-se que o documento apresentado pela licitante ECOPARANÁ, consistente em um protocolo de solicitação de registro, não detém força jurídica para substituir a Certidão de Registro e Quitação definitiva exigida no edital. O protocolo é expectativa de direito e não comprova a regularidade técnico-profissional no momento da sessão, vício este que compromete a validade da habilitação técnica.

2.2. Do Contrato Social e sua Consolidação:

Alega a Recorrente que o contrato social estaria incompleto. Verificou-se que a Recorrida apresentou instrumento de "Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada", devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob o nº 41213315428. Tratando-se de ato de constituição por transformação, este documento representa a versão originária e atualizada da sociedade, tornando desnecessária a apresentação de termo específico de "consolidação". A desclassificação por este motivo configuraria formalismo excessivo, vedado pelo Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Qualificação Técnica:

No que concerne aos Lotes 1 e 2, constatou-se que não houve a juntada de documentos que comprovem, de forma fática e inequívoca, a capacidade técnica para a execução do objeto conforme as exigências editalícias. A ausência de elementos materiais de prova impede que a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Administração certifique a aptidão da licitante, não podendo a habilitação subsistir apenas com base em presunções ou declarações desacompanhadas de lastro documental.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa BIOPRAGAS DEDETIZADORA LTDA, visto que tempestivo, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão anterior para **INABILITAR** a empresa ECOPARANÁ SAÚDE AMBIENTAL LTDA (CNPJ 22.894.913/0001-31) nos lotes em que se sagrou vencedora, em razão da invalidade do protocolo de registro profissional apresentado e da ausência de comprovação técnica fática para os Lotes 1 e 2, determinando o imediato prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente.

Mercedes-PR, 16 de março de 2026.

William Thomas da Silva dos Anjos
Pregoeiro